

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO
Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35
e-mail: licitaleixo@hotmail.com, CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe.

119
JP

CONTRATO Nº 22 /2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FMAS DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE E A EMPRESA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NOSSO AMIGO LTDA EPP

Aos 30 dias do mês de março de 2021, de um lado, o FMAS DE São Miguel do Aleixo/SE, inscrito no CNPJ: 14.443.777/0001-35, com sede na Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, São Miguel do Aleixo-Sergipe, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NOSSO AMIGO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.509.961/0001-38, com sede na Rua Experiência Noronha, nº 1148, Bairro Mamede Paes Mendonça, Itabaiana-SE, CEP: 49.509-158 representada pelo SENHOR LUCIANO SILVA DOS SANTOS, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 01/2021, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- AQUISIÇÃO DE PEIXES IN NATURA, INTEIRO, EM UNIDADES, TAMANHO PADRÃO DE APROXIMADAMENTE 1,5 KG, ARROZ FARBOILIZADO E COCO SECO DESCASCADO, TAMANHO MÉDIO, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período de 90 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como das despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 – Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

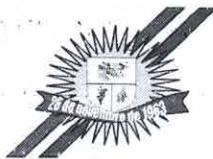
CLÁUSULA QUINTA -DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1- Prazo de entrega das mercadorias que não poderá ser superior a 48 horas, contados do recebimento pela empresa adjudicatária da Autorização de Compra;

5.1.1 – Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

5.2 – Constatadas irregularidades no objeto, este FMAS de São Miguel do Aleixo, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo,



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35

e-mail: licitaleixo@hotmail.com, CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe.

determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 87.510,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e dez reais), correspondente aos seguintes itens abaixo:

120
D

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1.	AQUISIÇÃO DE PEIXES IN NATURA, INTEIRO, EM UNIDADES, PESANDO ENTRE 1 KG E 1,5 KG	Kg	5.000	14,10	70.500,00
2.	ARROZ PARBOILIZADO	Kg	2.100	4,40	9.240,00
3.	COCO SECO DESCASCADO, TAMANHO MÉDIO	Und	2.100	3,70	7.770,00
TOTAL					87.510,00

UO: 23001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2061 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 339032:1001.0000-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

6.1.1 – O valor é fixo e irrevogáveis.

6.2 – O pagamento será efetuado em 15 dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de São Miguel do Aleixo.

6.4 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de São Miguel do Aleixo no prazo de 03(três) dias úteis;

6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1 – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2 – O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até 30º (trigésimo) dia;

7.2.1 – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3 – A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.5 – Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO
Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35
e-mail: licitaleixo@hotmail.com, CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe.

121
D

7.6 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1 – advertência;

7.6.2 – multa;

7.6.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7 – A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1 – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

7.6.8.3 – restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

São Miguel do Aleixo/SE, 30 de março de 2021

Gabriela Almeida Santana
FMAS DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE
CONTRATANTE

Luciano Silva dos Santos
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NOSSO AMIGO LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME *Robsona Brito dos S. Melo*
RGNº *3418080-0*
CPF Nº *008.505.875-06*

NOME *Jon Cerqueira Romão*
RGNº
CPF Nº *008.107.135.35*